

ESTATUTO DA SOCIEDADE DE CATEQUETAS LATINO-AMERICANOS – SCALA



No dia 18 de fevereiro de 2006, durante sua V Assembléia Geral Ordinária na cidade de San José de Costa Rica, a Sociedade de Catequetas Latino-americanas (SCALA) aprovou seu novo Estatuto, que começou a vigorar naquela data. Com relação ao Estatuto anterior, de 2003, alguns itens foram introduzidos e outros modificados. Uma das novidades introduzidas no novo Estatuto é que o castelhano e português constituem as línguas oficiais da SCALA. A seguir, a versão oficial em português.

CAPÍTULO I

DE SUA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1

A Sociedade de Catequetas Latino-americanas, conhecida pela sigla SCALA, foi fundada em 13 de julho de 1995, por um grupo de catequetas latino-americanas, em San Antonio, Texas (EUA).

Artigo 2

SCALA é uma associação privada de fiéis. É um âmbito privilegiado de reflexão e produção catequética, em espírito de comunhão e participação, a serviço da nova evangelização e da catequese.

Artigo 3

SCALA tem como finalidade favorecer a convergência de pessoas qualificadas no campo da catequese, e o livre intercâmbio de investigações e experiências que levem à promoção do avanço nesta área pastoral. Ela está a serviço do povo de Deus na América Latina, Caribe e nas comunidades latinas dos EUA e Canadá, mediante a elaboração de estudos sobre aspectos específicos da tarefa catequética, a colaboração interdisciplinar, a resposta a solicitações e sugestões dentro de sua área, mantendo sempre fluentes relações com a Secção de Catequese do CELAM e com outros organismos eclesiais afins.

CAPÍTULO II

DOS MEIOS E MODOS DE ATUAÇÃO

Artigo 4

SCALA desenvolve sua missão através de Assembléias ordinárias e extraordinárias, encontros, jornadas de estudo, congressos, semanas de intercâmbio e investigação – realizados periódica ou ocasionalmente em nível regional ou sub-regional – da publicação de obras catequéticas e através de outras iniciativas.

Artigo 5

Para publicar um trabalho em nome da SCALA requer-se a aprovação da Diretoria.

Artigo 6

SCALA terá como línguas oficiais o espanhol e o português.

CAPÍTULO III**DE SEUS MEMBROS****Artigo 7**

São membros da SCALA os signatários das Atas Fundacional e Constitutiva; os que fazem o pedido por escrito ou que são apresentados por algum associado e sejam aprovados pela Diretoria.

Para ser membro de SCALA se requer possuir um doutorado ou licenciatura em catequética ou em outro ramo das ciências religiosas com orientação catequética. Também podem ser membros as pessoas consideradas idôneas por sua capacidade e trabalho pastoral em catequese.

Artigo 8

Os membros de SCALA adquirem os seguintes direitos:

- a. Ser reconhecidos no âmbito próprio como membro de SCALA.
- b. Ser convocados para as Assembléias ordinárias ou extraordinárias e ter voz e voto nelas.
- c. Ser participantes dos bens espirituais e intelectuais de SCALA.

Artigo 9

Ser membro de SCALA implica os seguintes deveres:

- a. Participar, salvo prévia justificação, das Assembléias ordinárias ou extraordinárias devidamente convocadas.
- b. Colaborar com o financiamento de SCALA, mediante a cota anual acordada pela Assembléia.
- c. Manter comunicação fluente e oportuna com a Diretoria e com os demais membros de SCALA, pelos meios mais expeditos possíveis.

Artigo 10

Se um membro, sem a devida justificação, não participa de duas Assembléias sucessivas, nem abona suas cotas correspondentes durante dois anos, fica desvinculado da SCALA, até que regularize esta situação.

No caso de um membro agir em desacordo com os fins da SCALA, se procederá à correção fraterna (*Mt 18,15-20*). Se tal gestão não frutificar, o caso será levado à Assembléia, para proceder a uma última decisão.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉIA PLENÁRIA

Artigo 11

A Assembléia Plenária é composta por todos os membros da SCALA e é sua autoridade máxima. Tem como tarefa principal a direção geral da Sociedade, velar pelo cumprimento do Estatuto e pela consecução de seus fins.

Artigo 12

São funções próprias da Assembléia:

- a. Gerar pensamento crítico e criativo para enriquecer a catequese.
- b. Definir prioridades da SCALA em sua linha de reflexão e ação.
- c. Detectar aspectos relevantes da realidade que têm relação com a catequese, para oferecer elementos de reflexão.
- d. Eleger a Diretoria.
- e. Fixar a cota anual dos associados.
- f. Modificar o Estatuto.
- g. Determinar o número máximo de sócios.
- h. Apoiar a participação nas Assembléias dos membros em situação econômica mais difícil, mediante um fundo de solidariedade.
- i. Declarar a eventual dissolução da SCALA.

Artigo 13

São modalidades da Assembléia plenária: a Assembléia ordinária e a Assembléia extraordinária.

Artigo 14

A Assembléia ordinária será convocada cada dois anos pela Diretoria, e ela também, pode convocar as Assembléias extraordinárias. Haverá também Assembléia extraordinária se 50% dos membros de SCALA o solicitarem. Para ser válida, a Assembléia ordinária e extraordinária deverá contar com a metade mais um de seus membros ativos.

Artigo 15

Para modificar o Estatuto a Assembléia deve ser legitimamente convocada para tal fim e resolver os casos por dois terços da totalidade dos membros da SCALA.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Artigo 16

A Diretoria consta de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um conselheiro. Quando necessário, o presidente será substituído pelo vice-presidente em exercício. Além disso, a Assembléia nomeará dois conselheiros suplentes, para substituir a um dos membros do conselho em caso de renúncia, destituição ou morte. Todos seus membros são eleitos pela Assembléia, por maioria absoluta dos presentes e exercerão seus cargos durante quatro anos, não podendo ser reeleitos imediatamente para o mesmo cargo, por mais de um período. As eleições seguirão o procedimento previsto pelo CIC no cânon 119.

Artigo 17

Na Assembléia, a Diretoria exercerá suas funções até o momento em que a nova Diretoria seja eleita, tenha juramentado ante a Assembléia e seus membros tenham tomado posse de seus respectivos cargos, na mesma Assembléia.

Artigo 18

São funções da Diretoria:

- a. Convocar a Assembléia ordinária a cada dois anos.
- b. Prever e executar, por si ou por outros, todos os aspectos referentes à organização das Assembléias da SCALA.
- c. Receber os pedidos de novos membros, aprovando ou rejeitando sua aceitação.
- d. Elaborar o programa quadrienal que será dado a conhecer aos membros de SCALA nos seis primeiros meses de sua gestão.
- e. Elaborar o orçamento anual.
- f. Aprovar o orçamento anual e os meios de captação de recursos econômicos.
- g. Prestar contas à Assembléia em suas sessões ordinárias.
- h. Autorizar a publicação de obras em nome de SCALA e apoiar eventos e publicações específicas.
- i. Autorizar o uso do logotipo de SCALA.
- j. Suprir, com a nomeação de um dos conselheiros suplentes, a um membro do conselho que renunciar, for destituído, ou falecer.

Artigo 19

Se um membro do conselho resolver renunciar, deverá fazê-lo por escrito à Diretoria, o qual nomeará seu suplente e comunicará seu nome aos associados. Igualmente, a Diretoria, contando com sua maioria simples ou com a Assembléia em exercício, destituirá de suas funções, por causas devidamente justificadas, a um membro, antes do término de seu mandato.

Artigo 20

São funções do Presidente:

- a. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias, tanto da Assembléia como da Diretoria.
- b. Preparar com o secretário a agenda das reuniões e assinar, juntamente com ele, as atas correspondentes.
- c. Representar oficialmente a SCALA em Assembléias de outras Sociedades de Catequetas e reuniões afins. Em caso de estar impossibilitado, a Diretoria designará outro membro.
- d. A sede de SCALA será o domicilio do presidente em exercício.

Artigo 21

São funções do vice-presidente:

- a. Colaborar com o Presidente em tudo o que está relacionado à consecução dos objetivos de SCALA.
- b. Substituir o presidente com iguais funções em caso de ausência temporal, renúncia ou falecimento.

Artigo 22

São funções do Secretário:

- a. Preparar conjuntamente com o Presidente as reuniões da Diretoria.
- b. Elaborar as atas da Diretoria, assiná-las com o Presidente e fazê-las chegar oportunamente aos seus membros.
- c. Elaborar as atas das Assembléias, para sua oportuna leitura e sua devida aprovação.
- d. Fazer todos os membros ativos presentes assinar as atas das sessões especiais para eleição e revisão do Estatuto da SCALA.
- e. Cuidar de toda a correspondência referente à SCALA.
- f. Manter ordenado e completo o arquivo da SCALA, tanto em seus documentos escritos como digitais.
- g. Manter comunicação necessária e oportuna, tanto com os membros da SCALA como com os organismos internacionais afins.

Artigo 23

São funções do tesoureiro:

- a. Executar o orçamento anual aprovado pela Diretoria.
- b. Cuidar do patrimônio econômico da SCALA, administrando devidamente os bens.
- c. Fazer projetos para serem apresentados a pessoas ou instituições que possam financiar as atividades da SCALA.
- d. Prestar periodicamente à Diretoria informações sobre a administração dos bens, também quando houver gastos ou ingressos extraordinários. A cada dois anos prestará contas à Assembléia ordinária.

Artigo 24

São funções do conselheiro:

- a. Cooperar em todas as áreas que lhe atribuir a Diretoria.
- b. Presidir as comissões *ad hoc*.

CAPITULO VI**DA ADMINISTRAÇÃO DE OS BENS****Artigo 25**

O patrimônio de SCALA compõe-se do ingresso das quotas dos associados, do produto de atividades próprias, de outras contribuições e doações legitimamente reconhecidas e aprovadas pela Diretoria.

Artigo 26

Em caso de dissolução da SCALA, os bens serão destinados pela Diretoria a uma instituição latino-americana de índole catequética.

CAPITULO VII**DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 27**

Outros assuntos de natureza estatutária, não contemplados aqui e a interpretação deste Estatuto, serão decididos pela Diretoria e ratificados ou retificados em Assembléia.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia, em Santa Bárbara de Heredia, Costa Rica, aos 18 de fevereiro do ano 2006.